

Polícia Civil  
do Estado  
de Goiás



ESTADO DE GOIÁS  
POLÍCIA CIVIL  
SEÇÃO DE ELABORAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS

Portaria Normativa nº n.º 02/2020 - SEAA/DAG/DGA/DGPC- 16173

*Altera a Portaria n.º 212/2019-PC, que trata da Divisão de Comunicação e Cerimonial, Política de Comunicação e estabelece regras de padronização institucional e publicação de conteúdo na internet.*

O Delegado-Geral da Polícia Civil do Estado de Goiás, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 19, inciso XI, da Lei estadual n.º 16.901, de 26 de janeiro de 2010, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado de Goiás,

CONSIDERANDO a relevância social e o interesse público das atividades desenvolvidas pela Polícia Civil do Estado de Goiás,

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, no art. 5º, incisos X, XLIX e LVII, garante a inviolabilidade da intimidade, vida privada, honra e imagem, o respeito à integridade física e moral do indivíduo e a presunção de não culpabilidade de presos provisórios,

CONSIDERANDO que a Carta Magna, no art. 5º, incisos IX, XIV e XXXIII, e no art. 220, assegura, ainda, a liberdade de expressão, o direito de acesso à informação, e a liberdade jornalística,

CONSIDERANDO que a apresentação da imagem de pessoas presas ou investigadas, em determinadas situações, pode contribuir para o aparecimento de novos elementos de informação, garantir maior celeridade e eficiência da administração da justiça, notadamente quando seu reconhecimento pela população possibilite a escorreita apuração dos fatos, com o surgimento de novas vítimas e testemunhas,

CONSIDERANDO que a Lei n.º 13.869, de 05 de setembro de 2019, a qual entrará em vigor no dia 03 de janeiro de 2020, prevê em seu art. 13, como crime de abuso de autoridade, a conduta consistente em constranger o preso ou o detento, mediante violência, grave ameaça ou redução de sua capacidade de resistência, a exibir-se ou ter seu corpo ou parte dele exibido à curiosidade pública, ou submeter-se a situação vexatória ou a constrangimento não autorizado em lei ou, ainda, produzir prova contra si mesmo ou contra terceiro, estipulando pena de detenção de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa, sem prejuízo da pena cominada à violência,

CONSIDERANDO que a condução involuntária de pessoa presa e sua apresentação à imprensa não encontram amparo legal,

CONSIDERANDO que a condução involuntária de preso e sua apresentação à imprensa podem caracterizar redução de sua capacidade de resistência e constrangimento ilegais, configurando, em tese, o crime previsto no art. 13, da Lei n.º 13.869, de 05 de setembro de 2019,

CONSIDERANDO que a Lei n.º 13.869, de 05 de setembro de 2019, também prevê, em seu art. 38, o crime de antecipação de culpa, consistente em antecipar o responsável pelas investigações, por meio de comunicação, inclusive rede social, atribuição de culpa, antes de concluídas as apurações e formalizada a acusação, com pena de detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa,

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da Portaria n.º 212/2019 - PC às disposições da Lei n.º 13.869, de 05 de setembro de 2019, a fim de propiciar maior segurança jurídica à Instituição,

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Superior da Polícia Civil, havida na 851ª reunião ordinária, realizada na data de 02 de janeiro de 2020,

#### RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR a Portaria n.º 212/2019 - PC, lançada nos autos do processo administrativo n.º 201900007013209, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º Em consonância com os princípios e diretrizes da Política de Comunicação Social e Visibilidade Institucional da Polícia Civil do Estado de Goiás - PCGO, deverão ser adotadas as seguintes condutas nas divulgações de ações e operações, inclusive em redes sociais, aplicativos de comunicação instantânea e sítios eletrônicos, oficiais ou não:

.....  
II – a abordagem isenta de conceitos ou afirmações que possam induzir prejulgamento de fatos ou antecipação de culpa de pessoas presas ou investigadas, utilizando-se, exclusivamente, as expressões investigado ou indiciado, em especial quando se divulgar o nome ou a imagem daquelas;

.....  
XI – a proibição de condução involuntária e apresentação pessoal de presos à imprensa em frente a banner ou logomarca oficiais da Instituição, ou em qualquer outro local, mediante o uso de algema ou não;

XII – a divulgação de imagem, nome ou alcunha do preso dar-se-á exclusivamente em casos de interesse público ou da investigação, mediante análise, decisão e responsabilidade da autoridade policial, devendo a imagem ser apresentada no formato padrão disciplinado pela Divisão de Comunicação e Cerimonial, evitando-se a divulgação de imagem de policiais nas fotografias, vedada a utilização de quaisquer figuras ou artes para alteração da imagem";

....." (NR)

"Art. 11. As notícias de ações e operações policiais devem ser encaminhadas à Divisão de Comunicação e Cerimonial com todas as informações possíveis e mídias relacionadas, devendo-se utilizar, no caso de divulgação de imagem, nome ou alcunha de preso, indiciado ou investigado, o formato padrão disciplinado pela Divisão de Comunicação e Cerimonial.

Parágrafo único. A divulgação da imagem, nome ou alcunha de indiciado ou investigado prevista no *caput* deste artigo deve estar amparada no interesse público ou da investigação, conforme previsão do artigo 8º, XII, deste ato." (NR).

Art. 2º REVOGAR o inciso XIII do art. 8º, da Portaria n.º 212/2019-PC.

Art. 3º. Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

Encaminhem-se os autos à Superintendência de Polícia Judiciária, para conhecimento e ampla difusão a todas as unidades policiais da Polícia Civil, para atendimento da nova política de divulgação traçada; à Divisão de Comunicação e Cerimonial, para conhecimento, cumprimento das novas diretrizes, orientação das unidades policiais quanto ao novo proceder a ser observado e definição do formato padrão a ser utilizado quando da divulgação de imagem, nome ou alcunha de investigado ou indiciado; à Divisão de Assessoria Técnico-Policial, para conhecimento e devidos registros; à Escola Superior da Polícia Civil, para conhecimento e inclusão do ato administrativo no plano de ensino da disciplina afim; à Gerência de Identificação, à Gerência de Gestão e Finanças, à Gerência de Operações de Inteligência da Polícia Civil e à Gerência de Correções e Disciplina da Polícia Civil, para conhecimento e cumprimento.

GABINETE DO DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, em Goiânia - GO, aos 02 dias do mês de janeiro de 2020.

Odair José Soares  
Delegado-Geral da Polícia Civil



Documento assinado eletronicamente por **ODAIR JOSE SOARES, Delegado (a) -Geral**, em 02/01/2020, às 17:06, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000010822720** e o código CRC **B12EF20A**.

Av. Anhanguera, nº 7.364 – Setor Aeroviário – CEP: 74.535-010 - Goiânia – GO  
Fone: (62) 3201-2503 [www.policiacivil.go.gov.br](http://www.policiacivil.go.gov.br)



Referência: Processo nº 201800007031181

SEI 000010822720